

CONVÊNIO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, estabelecida na Avenida Santa Rita, nº 150, - Centro, Perdigão/MG, CEP: 35.545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.301.051/0001-19, representada neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** e, **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA**, empresa com matriz estabelecida na Rodovia Presidente Tancredo Neves, nº 5455, sala 02, Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.251.489/0001-13, representada neste ato por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **FINANCIAL**, resolvem firmar este instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é o fornecimento do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**", aos funcionários da CONVENIADA, na forma e condições estipuladas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários da CONVENIADA terão um limite mensal de créditos para utilização do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**" nos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS pela FINANCIAL, no valor previamente aprovado pela FINANCIAL, de acordo com a margem disponível fornecida pela CONVENIADA para cada funcionário.

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente à FINANCIAL realizar mensalmente a distribuição dos créditos do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**", conforme margem disponível informada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estipulado entre as partes o período compreendido entre os dias 20 (vinte) a 19 (dezenove) para fechamento da fatura/boleto e apuração do saldo de recarga, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de que trata este instrumento será feito através do **CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**.

Parágrafo Segundo - Os funcionários da CONVENIADA deverão, no ato de suas compras, apresentar o **CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL** e informar a senha de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro - Não é permitido que terceiros efetuem compras nos ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS, utilizando o **CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL** da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONVENIADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data de cada fechamento para efetuar o pagamento total da fatura, referente à utilização dos créditos, pagamento este que será efetuado via Cobrança Bancária, a ser emitida pela **FINANCIAL** em até 24 (vinte e quatro) horas do fechamento previsto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - Caso não venha a ser efetuado o pagamento até o prazo supramencionado, incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e encargos de financiamento pro-rata, além do bloqueio do **CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL** no período em que perdurar a inadimplência da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A **FINANCIAL**, por força deste contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer aos funcionários da CONVENIADA o "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**", nas quantidades requisitadas, contra pagamento dos seus respectivos créditos;
- b) Disponibilizar mensalmente aos funcionários da CONVENIADA, um valor de créditos, pré-aprovado, que será distribuído pela própria FINANCIAL no "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**" de acordo com a margem disponível informada pela CONVENIADA para cada funcionário;
- c) Condicionar a liberação de créditos do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**" a serem disponibilizados diretamente aos funcionários da CONVENIADA, mediante prévio requerimento acompanhado da margem disponível emitida pela CONVENIADA, a um limite previamente aprovado pela **FINANCIAL**;
- d) Os créditos mensais do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**" não serão disponibilizados pela **FINANCIAL** aos funcionários da CONVENIADA, caso se encontrem os mesmos inadimplentes com a **FINANCIAL**;



- e) Colocar o "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**" à disposição dos funcionários da CONVENIADA, num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, salvo motivo de caso fortuito, ou força maior;
- f) Efetuar os cadastros dos funcionários da CONVENIADA que requererem e possuem margem disponível para o fornecimento do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**";
- g) Inativar o cadastro do funcionário portador do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**" nos casos de desligamento do mesmo da CONVENIADA, má utilização do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**", bem como nos demais casos em que houver interesse das partes. Tal inativação é de inteira e exclusiva responsabilidade da FINANCIAL;
- h) Orientar os funcionários da CONVENIADA sobre o uso sigiloso e intransferível da senha do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**", não se responsabilizando a FINANCIAL pela utilização indevida da mesma.
- i) A FINANCIAL, em nenhuma hipótese, se responsabiliza pelo reembolso referente à utilização do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**", que, em poder dos funcionários (USUÁRIOS PORTADORES) da CONVENIADA, sejam furtados, extraviados, ou tenham suas SENHAS reveladas ou descobertas por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA, por força deste contrato, obriga-se a:

- a) Autorizar os seus funcionários a requisitar da FINANCIAL o "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**" com a observância do prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, "e";
- b) Informar mensalmente à FINANCIAL a margem disponível dos funcionários;
- c) Informar imediatamente à FINANCIAL os casos de exoneração, falecimento, aposentadoria e outros afastamentos de seus funcionários, de forma que a eventual inativação será de responsabilidade da FINANCIAL;
- d) As SENHAS para utilização do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**" serão geradas pelo próprio sistema do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**", e entregues diretamente aos funcionários da CONVENIADA.
- e) Caberá exclusivamente aos funcionários da CONVENIADA a guarda e sigilo, das SENHAS do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**". As SENHAS são individuais e intransferíveis, não se responsabilizando a FINANCIAL, em hipótese alguma, pela utilização das SENHAS por terceiros.
- f) Em caso de perda/roubo/furto ou má utilização do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**", o funcionário da CONVENIADA deverá informar imediatamente à FINANCIAL para o bloqueio do mesmo, sob pena de responder pelos eventuais gastos até o momento da efetiva comunicação. Para a emissão da 2ª via do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**" será devida uma taxa de R\$ 10,00 por cartão emitido.

CLÁUSULA SEXTA – O valor mensal de créditos do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**" a ser disponibilizado pela FINANCIAL aos funcionários da CONVENIADA será de acordo com a margem disponível informada pela CONVENIADA, tendo como valor máximo de crédito o limite previamente aprovado pela FINANCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – A forma, impressão, dizeres e utilização do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**", pertencem exclusivamente à FINANCIAL, cabendo-lhe o direito de alterá-los ou substituí-los segundo seu exclusivo critério, sem qualquer consulta prévia à CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem expressamente, por escrito, o interesse em rescindi-lo.



Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato poderá ser realizada por quaisquer das partes, sempre que for descumprida alguma de suas cláusulas, ou quando não mais houver interesse em mantê-lo, neste caso com prévia comunicação por escrito, de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos acertos pendentes, devendo ser respeitado, entretanto pela CONVENIADA o prazo contratual mínimo de 06 (seis) meses, sob pena de ser obrigada a ressarcir à FINANCIAL todos os valores dispendidos por esta em virtude do presente contrato até a data da rescisão, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo - Caso a CONVENIADA não efetue os pagamentos previstos neste instrumento, ou descumpra qualquer cláusula contratual, fica resguardado à FINANCIAL rescindir o presente Contrato e suspender o fornecimento do "**CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL**", sem que seja necessária prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA – As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudança na legislação pertinente venha determinar desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO juntamente com os recibos das transações realizadas com o **CARTÃO CONVÊNIO FINANCIAL** nas aquisições efetuadas, terão força de título executivo, sendo líquido, certo e exigível, os respectivos valores, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obrigar-se-á a CONVENIADA, no ato da assinatura do presente CONVÊNIO, a apresentar seu Contrato Social, Última Alteração Contratual, Cartão de CNPJ/MF, Inscrição Estadual, CPF e RG Sócios, Faturamento dos Últimos 12 meses, Último Balanço, Balancete Atualizado, Comprovante de Endereço, Extrato de Arrecadação Anual do Simples e Certidão de Concordata e Falência, devendo estes documentos serem atualizados semestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes, por si, e por seus colaboradores, representantes, sócios, empregados, terceiros relacionados, obrigam-se um perante o outro a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial com a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") ou ("LGPD") e as normas e políticas de proteção de dados pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais dos seus representantes e dados pessoais de terceiros que tenham autorização para tratar e que compartilharam entre si para os fins deste CONTRATO ("Dados Pessoais").

Parágrafo Primeiro - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

Parágrafo Segundo - O Contrato não transfere a propriedade dos Dados Pessoais recebidos à outra parte.

Parágrafo Terceiro - As Partes estão autorizadas a tratar os Dados Pessoais compartilhados uma com a outra exclusivamente para os fins estabelecidos neste Contrato, ficando expressamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer outros objetivos que não os decorrentes do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - As partes deverão manter medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado para o tratamento dos Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto - As partes comprometem-se a auxiliar uma a outra, de acordo com a LGPD, fornecendo informações relevantes disponíveis para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança mediante solicitação expressa de um representante legal da outra parte.



Parágrafo Sexto - Na hipótese de violação dos Dados Pessoais, a parte responsável pela violação tomará todas as medidas necessárias para impedir ou reduzir quaisquer danos, incluindo informar, de prontidão, à outra parte, ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular nos termos previstos na LGPD.

Parágrafo Sétimo - A parte responsável, responderá exclusivamente perante o titular dos Dados Pessoais indevidamente utilizados ou que tenha sido objeto de violação bem como perante a outra parte e qualquer outro terceiro interessado que comprovadamente tenha sofrido danos em virtude do descumprimento da presente cláusula, em especial, mas não se limitando, aos lucros cessantes, indenizações, multas, sanções aplicadas pelo Poder Público e quaisquer outras responsabilizações e obrigações financeiras, sujeitando-se às demais responsabilidades que a LGPD lhe imputar, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis e a rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As questões omissas serão resolvidas mediante entendimento entre as partes. Para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG.

Para as devidas e legais formas de direito, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas, infra-assinadas.

Divinópolis, 07 de Julho de 2023.

FINANCIAL ADM. CARTOES CRED. LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
JULLIANO LACERDA LINO

TESTEMUNHAS:

- 1) Rodrigo Antonio de Faria CPF 029.216.396-40
- 2) Miriam Ernesto de Brito Alvo CPF 086.310.676-52

